



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

TERMO DE REVOGAÇÃO

Da: Secretaria de Saúde.

Para: Pregoeira Oficial

Assunto: Revogação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.08.2020 - PE

A Secretária de Saúde, Sra. Margareth Teles de Queiroz do Município de Cascavel/Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a tramitação do processo de licitação tombado na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 01.13.08.2020 - PE, que tem por objeto a **LOCAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONSIDERANDO ter sido constatada a necessidade de alterar o Termo de Referência, após detectar falhas na elaboração do mesmo, que originam-se desde a solicitação de despesas.

CONSIDERANDO a relevância destas alterações para atender aos ditames legais no que tange a contratação dos serviços necessários ao pleno funcionamento da máquina pública.

CONSIDERANDO ser necessária a reanálise da Solicitação de Despesas, bem como do Termo de Referência, mostrando-se inviável o prosseguimento do certame na forma em que se encontra, devendo ser revogado, em observância aos princípios constitucionais e da Lei nº 8.666/1993. Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de irregularidade no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público, conforme explicitado;

CONSIDERANDO que a sessão pública de abertura da licitação estava prevista para ocorrer na data de 09 de Setembro de 2020, conforme atestam os documentos acostados aos autos do certame, e, assim, não houve quebra de sigilo de propostas de preços;

CONSIDERANDO que a licitação não fora Adjudicada e Homologada;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, cujo modelo é adotado pela atual Administração municipal, não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE CASCAVEL

interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

CONSIDERANDO, assim, a inconveniência e a inoportunidade da continuidade do procedimento licitatório na forma em que se encontra, e que a Administração pode rever seus próprios atos, *ex officio*, e, conseqüentemente, revogá-los, a fim de melhor atender o interesse público;

RESOLVE:

REVOGAR a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.13.08.2020 – PE** para adequação do Termo de Referência às reais necessidades do Município.

Cascavel - Ceará, 08 de setembro de 2020.

MARGARETH TELES DE QUEIROZ
Secretária de Saúde